



LEI Nº 1.686, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.556/2018, QUE REGULAMENTA
A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do art. 1º da Lei 1.556, de 28 de novembro de 2018,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3º - A carga horária reduzida que dispõe esta Lei não
poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais, em cada
vínculo do servidor com o Município;”*

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.556, de 28 de novembro de
2018, fica acrescido com o §6º, que vigorará com o seguinte teor:

*“§6º - O disposto no §3º poderá ser excepcionado mediante
justificativa idônea do servidor e decisão do secretário
municipal da Pasta correspondente, observado o limite de
50% (cinquenta por cento) da carga horária em cada
vínculo do servidor com o Município.”*



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 26 de agosto de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -